

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2021

Processo: 00391-00006380/2019-11. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE MONUMENTAL LTDA - EPP (BAR BRAHMA) Objeto: Auto de Infração nº 08421/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEL-GDF nº 1008/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais) e reconhecer a INTERDIÇÃO PARCIAL do estabelecimento, ficando proibida a utilização de som mecânico e/ou ao vivo, no período de 16 de julho a 25 de julho de 2019. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV da Lei distrital nº 4.092/2008. Confirmar a desinterdição do som, lavrada por meio do Termo de Desinterdição nº 1776/2019. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA  
Secretária de Estado, Substituta

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 20/2021

Processo: 00391-00001265/2020-94. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP Objeto: Auto de Infração nº 03065/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 535/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 102.764,42 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e de ADVERTÊNCIA, pela transgressão do art. 54, incisos IV, VIII e XXII, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA  
Secretária Substituta

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 21/2021

Processo: 00391-00003103/2020-91. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP Objeto: Auto de Infração nº 00785/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 569/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para que a NOVACAP recupere a erosão causada pela obra de drenagem pluvial que está sub dimensionada, no prazo de sessenta dias corridos, assim como fazer as adequações necessárias da obra de drenagem pluvial para que não ocorra novos danos ambientais na Fazenda Sucupira e MULTA no valor de R\$ 41.351,52 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), ficando a constatação do cumprimento das obrigações decorrentes da penalidade de advertência à cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II, do art. 45 da Lei nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA  
Secretária Substituta

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 23/2021

Processo: 00391-00007732/2019-56. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL (NOVACAP) Objeto: Auto de Infração nº 00935/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 271/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) e de ADVERTÊNCIA, pela transgressão do art. 54, incisos IV e XXII, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA  
Secretária Substituta

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 25/2021

Processo: 00391-00002370/2020-41. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP Objeto: Auto de Infração nº 03861/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 625/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA por escrito para que cesse, no prazo de 90 (noventa)

dias, a erosão existente no local; ou que apresente solução técnica para o problema, com prazos definidos e MULTA no valor de R\$ 41.351,52 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), ficando a constatação do cumprimento das obrigações decorrentes da penalidade de advertência à cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II, do art. 45 da Lei nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA  
Secretária Substituta

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:**

**Art. 1º** Dispensar Aldenir Chaves Paraguassú da função de membro Titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

**Art. 2º** Designar Maria Beatriz Maury de Carvalho para exercer a função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

**Art. 3º** Dispensar Cesar Victor do Espírito Santo da função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

**Art. 4º** Designar Pedro Bruzzi Lion para exercer a função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

**Art. 5º** Dispensar Fernando Antônio Rodrigues Lima da função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

**Art. 6º** Designar Miguel Marinho Vieira Brandão para exercer a função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL  
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA – RIVI PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO  
EMPREENHIMENTO: ÂNCORA – ETAPA 01 E DO EMPREENHIMENTO  
DENOMINADO ÂNCORA – ETAPA 02

Aos doze dias do mês de janeiro de 2021, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado Âncora – Etapa 01 e do empreendimento denominado Âncora – Etapa 02, localizada em área desmembrada da Fazenda Santa Bárbara (matrícula do imóvel nº 151.220) e matrícula do imóvel nº 161.639, Região Administrativa - RA do Jardim Botânico JB/DF, RA-XXVII, PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: nº 00391-00000606/2018-90 e nº 00391-00005201/2019-29, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: ÂNCORA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. A Audiência Pública foi aberta pela Chefe da Assessoria Técnica - Substituta da SULAM, Natália dos Anjos, às 19h, a qual presidiu a Audiência e iniciou com as boas vindas e apresentação da audiência pública, em especial sobre o novo formato online, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e na RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal. Após as palavras iniciais, foi dada a palavra ao Superintendente de Licenciamento - Substituto Srº Raphael Macedo, para apresentação dos principais pontos do regulamento da audiência pública virtual, do formato e dos canais de participação, bem como das etapas da audiência pública. Após estas considerações, passou a palavra para Paula Romão De Oliveira De França, Coordenador do RIVI, para a apresentação da exposição técnica do estudo. Considerando que apresentação do estudo versou sobre 2